



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2023. “Altera a Lei nº 726 de 19 de abril de 2012 que define o Código de Obras das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a Morfologia da Cidade, na forma que dispõe”

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 013/2023, que tem por objetivo alterar a Lei nº726/2012 que define o Código de Obras das Ações de Iniciativa privada e pública sobre a Morfologia de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela inadmissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.

Rones Ribas Machado
Presidente


Professor Valdir Costa
Relator

Roberto Leal
membro



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 013/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade .

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela inadmissibilidade da proposição.

Campo Magro, 28 de abril de 2023


PROFESSOR VALDIR COSTA
VEREADOR
Relator



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

DESPACHO

RECEBO a emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 13/2023, com a súmula "Propõe alterações no Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Vereador Professor Valdir Costa, por entender que a mesma está revestida de seus pressupostos legais.

Para dar celeridade ao procedimento, determino que a mesma seja imediatamente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para parecer acerca de seus pressupostos legais e constitucionais.

Determino que o Projeto seja analisado por esta comissão, somente quando do recebimento do parecer da CCJ sobre a proposição apresentada pelo vereador Professor Valdir Costa.

Campo Magro, 10 de maio de 2023.

RONES RIBAS MACHADO

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.